



# CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo

000179

**TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CRT Nº 0012/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A P. S. & LISBOA EVENTOS LTDA. ME.**

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob o nº 14.010, e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob o nº 32.635, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **P. S. & Lisboa Eventos Ltda.-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED] com sede na Avenida Atílio Pedro Pagani, 115, sala 905, Passa Vinte, Palhoça/SC, CEP 88.132-149, representada por seus Sócios, Sr. Jean Romarino Lisboa, brasileiro, [REDACTED] eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] e Sra. Patrícia Pauli, brasileira, [REDACTED] vendedora, portadora da carteira de identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] a seguir denominada **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se ao edital, à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A **CONTRATADA** foi julgada vencedora do Pregão Eletrônico nº 004/2017, anexo ao Processo Administrativo de nº 006/2017, tratando-se de empresa habilitada na prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estande do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), no 31º Congresso de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo – COSEMS – do dia 22 ao dia 24 de março de 2017.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAL DO EVENTO:  
Mendes Convention Center  
Av. Francisco Glicério, 206  
Cidade: Santos| SP  
Data: 22 a 24 /03/17





### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTANDE

- Tipo de Montagem: Construído (marcenaria) e vidro.
  - Área: 24m<sup>2</sup> (6 x 4) número 06 / Padrão: Construído – Ilha.
  - Piso: 0,10m com rampa – em MDF branco, com acabamento em perfil.
  - Testeira construída com design diferenciado, logotipia em alto relevo e iluminado.
  - Parede fundo do estande 6m x 4m com aplicação de comunicação visual impressa em altíssima resolução, no interior e exterior do estande, sanca com iluminação embutida.
  - Sala de reunião em vidro adesivado (chapado e ou translucido) (tamanho ref. 3m x 4m), contendo 01 mesa de reunião redonda com tampo de vidro, 03 cadeiras brancas com pés cromados, frigobar e armário com chave.
  - Aplicação de 01 logo com o site da empresa em alto relevo.
  - Mobiliários externos: 02 poltronas na cor branca e 02 banquetas altas na cor branca, 01 balcão adesivado (tamanho ref. 1,50m) confeccionado em madeira revestida em fórmica na cor branca, com base em vidro, com espaçadores de 10 cm de altura, com portas, prateleiras e chave, 01 armário (tamanho ref. 1m) cor branca em excelente estado com chave.
  - Iluminação: embutido na sanca e refletores em spots, iluminando todas as comunicações visuais
  - Paisagismo: 01 vaso de planta em cachepô de vidro e trabalho de jardinagem (moreia ou muito semelhante, salpicada com pequenos vasos na cor branca) toda a extensão do estande.
  - 04 monitores de Vídeo Wall (sinal de vídeo HDMI, DVI e VGA) 46" – 2,04 x 1,16, instalado conforme projeto a ser apresentado na parede do fundo do estande de acordo com o projeto.
  - 02 lixeiras
  - 01 extintor – base pó – 4 k
  - 02 porta folders em metal
  - 01 Serviço de segurança / vigilante no período:
    - Dia 21/03/17 das 20h às 8h do dia 22/03/17
    - Dia 22/03/17 das 20h às 8h do dia 23/03/17
    - Dia 23/03/17 das 20h às 8h do dia 24/03/17O segurança deverá estar uniformizado e/ou identificado.
  - 01 Serviço de limpeza durante todo o evento, sendo realizadas no período: uma hora antes do início e após o término, também deverá realizar manutenção, caso haja necessidade. Deverá estar incluso todo o material utilizado, ou seja, produtos de limpeza e ou materiais em geral.

### OBSERVAÇÕES

- No estande deverá haver tomadas, na sala, local do vídeo wall, para impressora, máquina de café e frigobar.
- Nenhum fio deverá ficar exposto.
- A caixinha da chave geral deverá ser instalada em local seguro e não deverá ficar exposta.
- Energia Elétrica: A corrente elétrica é de 220 volts. Desta forma, os equipamentos deverão ser entregues com voltagem apropriada ou acompanhados de transformadores adequados. O estande deverá possuir quadro com proteção. O CRF-SP não se responsabilizará por equipamentos danificados que tenham sido entregues em desacordo com a corrente elétrica do local.

### LIMITES DE ALTURA

- A altura mínima permitida para os estandes será de 3,20m.
- Considerar o "pé direito" a partir do piso existente no local.

MONTAGEM DOS ESTANDES: 20/03/17 das 14h às 20h e 21/03/17 das 8h às 20h

*[Handwritten signatures and initials]*





**DESMONTAGEM DOS ESTANDES:** A desmontagem deverá ser efetuada entre as 20h00 do dia 24/03 até as 04h00 do dia 25/03/2017, impreterivelmente.

Observação: O PROJETO DEVERÁ SER APRESENTADO EM MODELAGEM 3D COM IMAGEM RENDERIZADA, SENDO POSSIVEL A COMPREENSÃO GERAL DO ESPAÇO. TER NO MÍNIMO UM IMAGEM EM PLANTA E TODAS AS ELEVAÇÕES LATERAIS, ALEM DE PERPERCTIVAS INTERNAS.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.

3.2. A CONTRATADA deverá:

- a) Atender a todas as normas dispostas no manual do expositor naquilo que lhe couber e não for contrário ao contrato, o qual será encaminhado por e-mail ou qualquer outro meio hábil, devendo a CONTRATADA acusar o recebimento;
- b) Assumir integral e exclusiva responsabilidade no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas em legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, incluindo-se o pagamento da taxa ao Conselho competente referente à responsabilidade técnica;
- c) Apresentar o projeto do estande ao CONTRATANTE para aprovação, devendo apresentar em modelagem 3D com imagem renderizada, para a compreensão geral do espaço, contendo, no mínimo, uma imagem em planta e todas as elevações laterais, além de perspectivas internas, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do envio da ORDEM DE SERVIÇOS, estando sujeito a alterações, conforme solicitação do Departamento de Eventos, devendo os detalhes serem acordados entre as partes;
- d) Cumprir as condições e prazos dispostos no presente contrato;
- e) Para garantia do pleno atendimento as normas técnicas para execução dos trabalhos, a empresa deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou Registro de Responsabilidade técnica – RRT, emitido pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), referente aos PROJETOS de montagem e desmontagem das estruturas do estande no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias a contar da aprovação do projeto pelo CONTRATANTE.
- f) Concluir totalmente a montagem do estande, conforme cronograma de serviço, e proceder à avaliação, entregando ao CONTRATANTE atestado de que a montagem do estande corresponde ao projeto apresentado para o CREA/SP ou CAU/SP, conforme a alínea "e" deste item, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 12.1, alínea "e" da cláusula décima segunda deste contrato;
- g) Disponibilizar e montar em 30 (trinta) minutos, contados da requisição por parte do CONTRATANTE, materiais adequados à substituição daqueles que porventura se danifiquem durante o evento, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 12.1, alínea "d" da cláusula décima segunda deste contrato;
- h) Fornecer materiais, móveis, montagem e desmontagem, em perfeito estado e conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como confiar a execução





000182

dos trabalhos a pessoal habilitado observando as normas técnicas para a perfeita execução dos trabalhos;

- i) Fornecer serviços e materiais de alta qualidade, com estrita observância à legislação em vigor, e em quantidade suficiente para substituição em caso de problemas técnicos, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 12.1, alínea "d" da cláusula décima segunda deste contrato;
- j) Proceder à montagem dos estantes, conforme cronograma de serviço, por intermédio de profissionais contratados em número suficiente e compatível com as necessidades e demanda desta fase do evento;
- k) Proceder à desmontagem do estande, conforme cronograma de serviço, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 12.1, alínea "d" da cláusula décima segunda deste contrato;
- l) Manter serviço permanente de técnicos em manutenção para atendimento ao CONTRATANTE durante o período dos eventos, com profissionais habilitados e capacitados para manter em condições adequadas o estande e materiais fornecidos.
- m) Efetuar o credenciamento de seus funcionários, bem como responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer taxa decorrente desse procedimento.
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRF-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- o) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.
- p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- q) Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade.
- r) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinente;
- s) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- t) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- u) Manter-se devidamente regularizada a apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**:
  - i. Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- ii. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- iii. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- iv. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
- v. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação das certidões a seguir descritas:
  - Certidão sobre Tributos Mobiliários;
  - Certidão sobre Tributos Imobiliários.
- vi. Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, com prazo de validade em vigor na data da abertura dos envelopes propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440/11).
- vii. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não excedente a 90 (noventa) dias.
- viii. **NÃO** apresentar sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), consultada através do endereço eletrônico [www.portaltransparencia.gov.br/ceis/](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/), nem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br), nem no Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União, por meio de consulta ao site <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>

u.1.) os documentos constantes das alíneas "i" a "vi" poderão ser suprimidas com a apresentação do SICAF no qual conste as respectivas certidões vigentes.

### CLÁUSULA QUARTA – DO DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:





- a) Analisar a montagem e materiais utilizados, determinando, se necessário a troca daqueles que não atendam as especificações do edital, bem como determinar a substituição daqueles que porventura venham a falhar ou se danificarem, no prazo de 30 minutos a contar da requisição por parte do CONTRATANTE, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 12.1, alínea "d" da cláusula ' deste contrato;
- b) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- c) Encaminhar à CONTRATADA o manual do expositor via e-mail ou correspondência.
- d) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- e) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- f) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- g) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- h) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- i) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
- b) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- c) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
- d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.





- e) Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- f) Executar a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
- 5.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 5.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Eventos, que reclamará junto ao representante ou préposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o Art. 56 da Lei nº 8.666/93, devendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 6.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 6.1.1.1. caso a CONTRATADA opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRF-SP.
- 6.1.1.2. caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.
- 6.1.2. fiança bancária, contendo:
- 6.1.2.1. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;
- 6.1.2.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;
- 6.1.2.3. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
- 6.1.3. seguro-garantia, contendo:
- 6.1.3.1. a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário;





- 6.1.3.2. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
- 6.1.3.3. cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o TOMADOR não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 6.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 6.3. O CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.
- 6.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CRF-SP autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 6.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela CONTRATADA.
- 6.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRF-SP.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O prazo de vigência do contrato dar-se-á por um período de 03 (três) meses, a contar da assinatura, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá à conta de conta de Eventos, Festividades, Recepções, Hospedagens e Homenagens - Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.015 do orçamento de 2017, através do empenho nº 1283/2017.

### CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Para os serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
- 9.2. O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA no 21º (vigésimo primeiro) dia, após a completa execução dos serviços e entrega dos itens, a contar do recebimento da Nota Fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 21 (Vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 9.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.





- 9.2.2. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 9.2.3.
- 9.2.3. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços ([http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=a\\_notado](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=a_notado)), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 9.2.4. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 9.2.5. Além do disposto no item 11.1.4., as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 14.1, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da Nota Fiscal.
- 9.2.5.1. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 14.1 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 9.2.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os serviços prestados mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
- 9.2.6.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos deverão ser apresentados nos termos do item 9.2. do Edital.
- 9.2.6.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 9.2.6., assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 9.3. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 9.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487, 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 9.4.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail:





[licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br) para recebimento da cópia do documento.

**9.5. O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**

9.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

9.6.1. Serão abatidos do valor da fatura devido à CONTRATADA, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do CONTRATANTE para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da CONTRATADA.

9.6.2. Somente não será aplicada à CONTRATADA a providência descrita no item anterior caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser RESCINCIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, conforme previsto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas a CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:

- a) Advertência;
- b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do contrato;
- c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do contrato;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta a cada 30 (trinta) minutos de atraso da prestação dos serviços ou da entrega do bem, devidamente atualizado, em caso de não cumprimento de qualquer um dos prazos descritos neste contrato, limitado a 06 (seis) horas de atraso;





# CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

000189

- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato caso a empresa não apresente documentação prevista na Cláusula Terceira, item 3.2."e" do Anexo I do edital;
- f) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 12.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como apuração posterior de perdas e danos, caso sejam dimensionados em valor superior.
- 12.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" e "e" do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 12.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 12.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 12.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 12.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – CEP 05409-001, São Paulo/SP.
- 12.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
- b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 12.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO





# CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

## Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

000190

13.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 10 de março de 2017.

Pelo Contratante

Pela Contratada

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

**Dr. Pedro Eduardo Menegasso**  
Presidente

**Sr. Jean Romarino Lisboa**  
Representante Legal

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

**Dr. Marcos Machado Ferreira**  
Diretor Tesoureiro

**Sra. Patrícia Pauli**  
Representante Legal

Testemunha

Testemunha

Nome:

Nome:

R.G :

R.G :

*Elizabeth Adaniya*  
Depto. de Licitações e Contratos

**PS E LISBOA EVENTOS LTDA**  
Av. Atilio Pedro Pagani, 115 SL 905  
CNPJ: 18.882.697/0001-37  
88132-149 - Palhoça - SC